



## DECRETO Nº 002 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

*“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo elevado volume de chuvas no Município de Lagamar/MG para fins previstos na legislação codificado sob o n. 1.3.2.14 – CHUVAS INTENSAS.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Lagamar/MG,

**CONSIDERANDO** o enorme volume de água que atingiu o Município, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

**CONSIDERANDO** as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos que afeta a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade desses desastres;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

**CONSIDERANDO** que várias estradas foram afetadas, assim como os asfaltos das vias públicas, dificultando o trânsito e a circulação de bens e de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o município de Lagamar possui mais de 2.000 quilômetros de estradas rurais e que estas estradas foram severamente afetadas pelo longo período chuvoso, prejudicando o escoamento da produção rural;

**CONSIDERANDO** que a economia do município de Lagamar é, em sua maioria, baseada na pequena e média produção rural, e que os produtores rurais estão prejudicados pelas fortes chuvas que bloquearam o escoamento da produção rural pelas estradas rurais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Lagamar/MG, afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, em virtude dos desastres classificados e codificados sob o número 1.3.2.1.4 – CHUVAS INTENSAS, conforme IN/MI no 01/2012.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão de Enfrentamento à Situação de Emergência junto ao setor Administrativo, criada pela portaria nº 005/2022, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução/desobstrução.



**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão de Enfrentamento à Situação de Emergência junto ao setor Administrativo.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas, no caso a Comissão de Enfrentamento à Situação de Emergência junto ao setor Administrativo e a Comissão de Enfrentamento à Situação de Emergência junto à Comunidade diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, 10 de janeiro de 2022.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

**VIVALDO DONIZETTI ALVES**  
Secretário Municipal de Administração